Manual de licenciamento da agência de viagens e emissão do cartão de identificação de guia turístico





Governo da Região Administrativa Especial de Macau Direcção dos Serviços de Turismo

Manual de licenciamento da agência de viagens e emissão do cartão de identificação de guia turístico

INTRO	DDUÇÃO	3
Proces	so de licenciamento de agências de viagens	4
Proces	so de abertura de sucursais/balcões	5
Proces	so de substituição/admissão de novos directores técnicos	6
Α.	AGÊNCIA DE VIAGENS	7
I - F	Requisitos	7
1	Para ser sociedade titular da licença deve preencher os requisitos seguintes:	7
2	Caução e seguro de responsabilidade civil profissional	7
II - I	Escolha do local	7
1	Localização	8
2	Requisitos das instalações:	8
III –	- Director técnico	8
1	Requisitos	8
2	Apreciação da qualificação do DT	9
IV –	- Documentos de instrução do pedido	9
1	Abertura de agências de viagens	9
2	Abertura de sucursais/balcões	10
3	Mudança da localização das instalações do estabelecimento principal/sucursal/balcão	11
4	Substituição/admissão de novos directores técnicos	12
V –	Vistoria	13
1	Vistoria para abertura de agências de viagens e sucursais	13
2	Vistoria para mudança da localização do estabelecimento principal/da sucursal	14
В.	CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO DE GUIA TURÍSTICO E TRANSFERISTA	15
I – (Guia turístico	15

1	Destinatários	15
2	Definição	15
3	Habilitação	15
4	Documentos de instrução do pedido	15
5	Taxa	16
II – '	Transferista	17
1	Destinatários	17
2	Definição	17
3	Habilitação	17
4	Documentos de instrução do pedido	17
5	Taxa	18
III –	- Candidato a guia	19
1	Destinatários	19
2	Documentos de instrução do pedido	19
3	Taxa	19
I.	Regulamentação da actividade de agência de viagens e da profissão de guia turístico	20
II.	Apólice uniforme de responsabilidade civil profissional das agências de viagens	20
III.	Tarifa de prémios do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens	20

INTRODUÇÃO

Atendendo a que a implantação de agências de viagens e o exercício das profissões

de guia turístico e de transferista na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)

são regulados por lei, e para auxiliar os requerentes no conhecimento das disposições e

requisitos legais aplicáveis, foi desenvolvido pela Direcção dos Serviços de Turismo

(DST) o "Manual de licenciamento da agência de viagens e emissão do cartão de

identificação de guia turístico" (doravante designado por "Manual"). Este Manual é

estruturado em dois capítulos: Licença da agência de viagens e Cartões de identificação

de guia turístico e de transferista. O capítulo da licença da agência de viagens é

composto por cinco secções: I – Requisitos do requerente, II - Escolha do local, III –

Director técnico, IV – Documentos de instrução do pedido e V - Vistoria. O capítulo

do cartão de identificação é composto por três secções: I - Guia turístico, II -

Transferista e III – Candidato a guia turístico. Encontra-se apensado ao Manual o rol

da legislação relacionada para os interessados poderem conhecer o procedimento e

requisitos formais com mais profundidade. Para sugestões ou esclarecimento de

dúvidas sobre este Manual, poderá contactar a DST através de telefone, fax,

correspondência, correio electrónico ou, então, dirigir-se às instalações da DST.

Balcão de atendimento da DST: Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341,

Edificio "Hot Line", 18.º andar, Macau

Horário de atendimento: 2ª feira a 5ª feira, 09H00 - 13H00 e 14H30 - 17H45

6a feira, 09H00 - 13H00 e 14H30 - 17H30

Correio electrónico: dl@macaotourism.gov.mo

Telefone: (853) 2831-5566

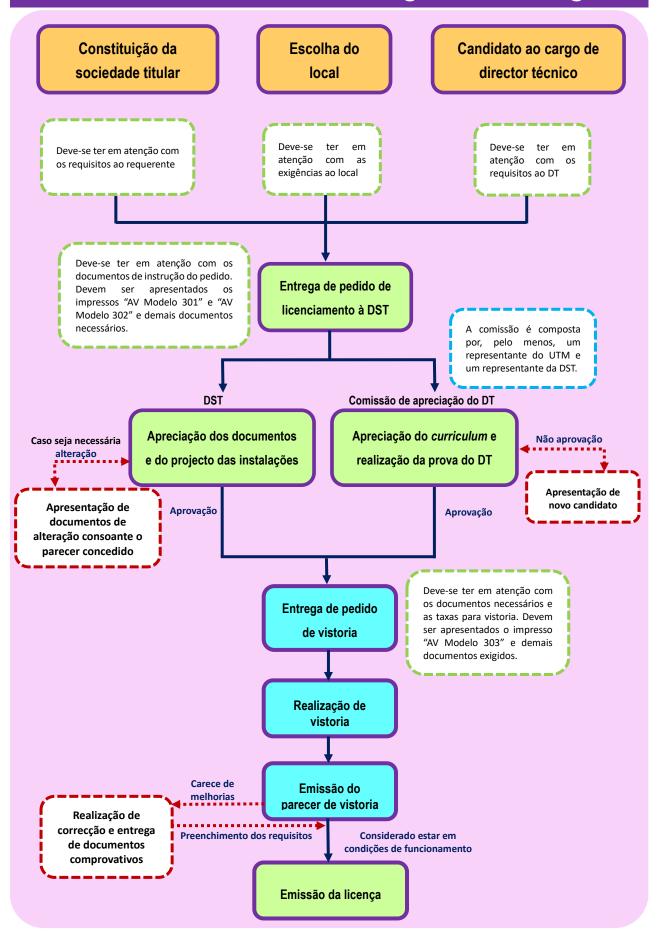
Fax: (853) 2833-0518

Este Manual será actualizado ocasionalmente e a versão actualizada pode ser

descarregada na Página Electrónica da Direcção dos Serviços de Turismo

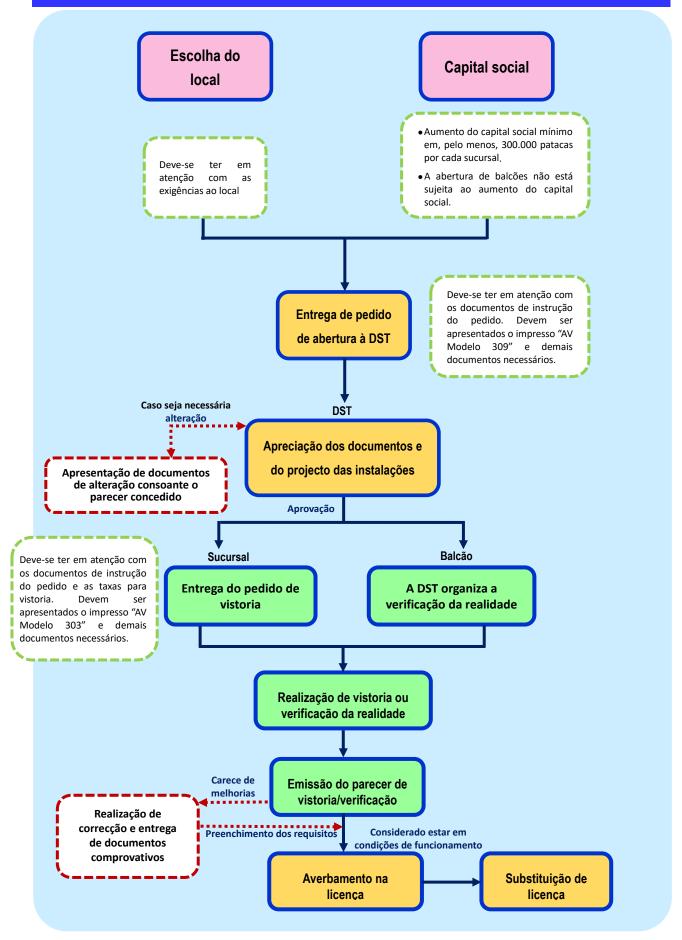
(www.dst.gov.mo).

Processo de licenciamento de agências de viagens



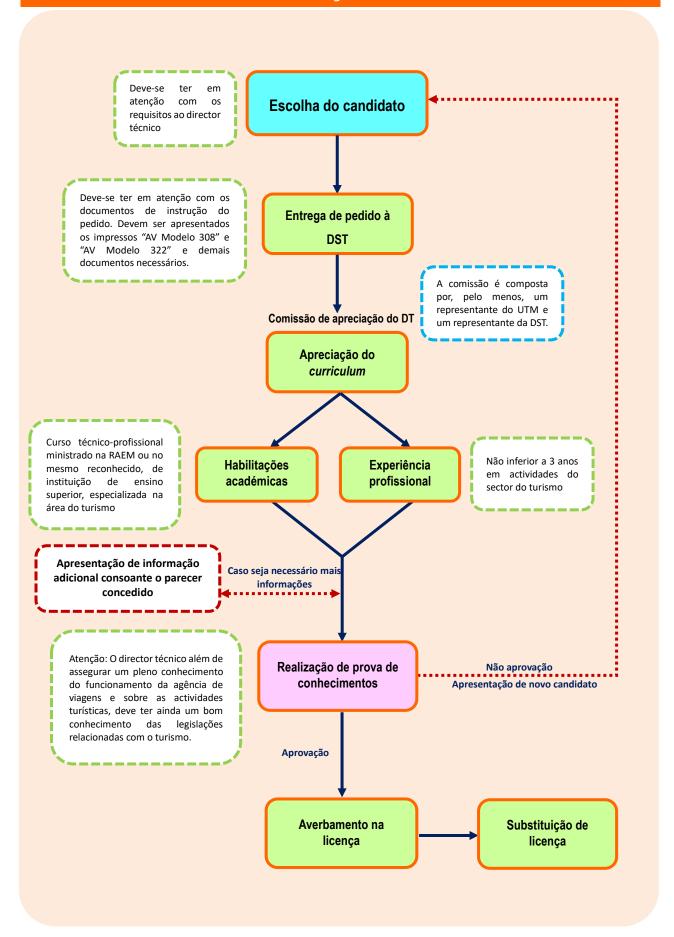
Manual de licenciamento da agência de viagens e emissão do cartão de identificação de guia turístico 4 / 20 Dezembro de 2024

Processo de abertura de sucursais/balcões



Manual de licenciamento da agência de viagens e emissão do cartão de identificação de guia turístico 5 / 20 Dezembro de 2024

Processo de substituição/admissão de novos



A. AGÊNCIA DE VIAGENS

I – Requisitos

- 1 Para ser sociedade titular da licença deve preencher os requisitos seguintes:
 - 1.1 Sociedade comercial com sede em Macau;
 - 1.2 Capital social mínimo, integralmente realizado, no valor de 1.500.000,00 patacas; aumento do capital social mínimo em, pelo menos, 300.000,00 patacas para cada sucursal;
 - 1.3 Objecto social visando exclusivamente a exploração da actividade de agência de viagens;
 - 1.4 Existência de, pelo menos, um director técnico.
- 2 Caução e seguro de responsabilidade civil profissional

Para garantia da responsabilidade perante os clientes emergente do exercício das suas actividades próprias, a agência é obrigada a prestar uma caução e a efectuar um seguro de responsabilidade civil profissional:

- 2.1 Caução no valor de 500.000,00 patacas;
- 2.2 Seguro de responsabilidade civil profissional com uma cobertura não inferior a 700.000,00 patacas °

II – Escolha do local

Antes da implantação de uma agência de viagens/sucursal/balcão, é conveniente que o requerente conheça as condições previstas nas legislações aplicáveis que dizem respeito à idoneidade do local para o exercício da respectiva actividade, de modo a evitar prejuízos desnecessários pela selecção da localização inapropriada. Atende aos diversos requisitos a seguir discriminadas:

1 Localização

- 1.1 A agência de viagens e a sucursal devem exercer a sua actividade em instalações autónomas, com acesso independente e exclusivamente afectas a esse exercício;
- 1.2 A actividade das agências e suas sucursais é exercida em imóvel destinado a fins comerciais, de serviços, de escritórios ou de profissões liberais;
- 1.3 É permitida a abertura de balcões no Aeroporto Internacional de Macau, em termais marítimos, rodoviários e ferroviários e nos postos fronteiriços. A DST pode ainda autorizar, de acordo com as circunstâncias, a abertura de balcões noutros locais, designadamente em estabelecimentos hoteleiros.

2 Requisitos das instalações:

- 2.1 As instalações da agência de viagens devem dispor de uma área bruta mínima de 40 m². As instalações da sucursal devem dispor de uma área bruta mínima de 20 m²;
- 2.2 As instalações da agência de viagens e da sucursal devem dispor de uma zona para atendimento de clientes e equipamento adequado ao exercício das suas actividades.

III – Director técnico

1 Requisitos

O director técnico deve preencher os requisitos seguintes:

- 1.1 Residência em Macau;
- 1.2 Domínio escrito e falado de dois idiomas, devendo um destes Chinês ou Português;
- 1.3 Curso técnico-profissional ministrado na RAEM ou no mesmo reconhecido, de instituição de ensino superior, especializada na área do turismo;
- 1.4 Experiência profissional não inferior a 3 anos em actividades do sector do

turismo.

2 Apreciação da qualificação do DT

- 2.1 A comissão composta por, pelo menos, um representante do UTM e um representante da DST, realize a apreciação do curriculum e da prova de conhecimentos do candidato;
- 2.2 A comissão deve pronunciar-se no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento do pedido e de todos os documentos necessários pela DST.

IV – Documentos de instrução do pedido

- 1 Abertura de agências de viagens
 - 1.1 Impresso referente ao pedido de licenciamento de agências de viagens "AV Modelo 301";
 - Nota: A denominação da agência de viagens deve ser redigida em ambas as línguas oficiais (Chinês e Português), sem prejuízo de poder existir uma versão noutra língua, designadamente em inglês. Além disso, deve existir um mínimo de correspondência entre as designações pretendidas nas línguas oficiais e as mesmas não se confundem com as designações de outras agências já existentes.
 - 1.2 O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente em conformidade com o documento de identificação, acompanhado da fotocópia do documento de identificação onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
 - 1.3 Se o pedido for feito por pessoa a nomear pela sociedade requerente mediante procuração, deve ser entregue a procuração reconhecida notarialmente nos termos da respectiva legislação (no caso de ser fotocópia, é preciso apresentar o original para efeitos de verificação), acompanhada da fotocópia do documento de identificação do procurador onde conste a sua assinatura

(frente e verso na mesma página);

- 1.4 Documentos referentes ao candidate ao cargo de director técnico incluem:
 - Fotocópia do documento de identificação onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
 - Fotocópia do certificado de habilitações académicas (é preciso apresentar o original para efeitos de verificação);
 - Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional (é
 preciso apresentar o original para efeitos de verificação);
 - Comprovativo do pagamento das Contribuições para o Fundo de Segurança Social (original, ou se for entregue a fotocópia, deve ser apresentado o original para verificação);
 - Currículo e Declaração do Director Técnico "AV Modelo 302" devidamente preenchida.
- 1.5 Original da certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao registo do imóvel destinado às instalações da agência de viagens;
- 1.6 Planta das instalações à escala de 1:100 (deve ser assinada por especialista responsável registado na Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana);
- 1.7 Documentos comprovativos dos acordos de cooperação assinados com os seus congéneres locais e estrangeiros;
- 1.8 Fotocópia do modelo M/1 da Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de Contribuição Industrial (pode ser apresentada até ao pedido de vistoria);
- 1.9 Original da apólice do seguro de responsabilidade civil profissional efectuada (pode ser apresentado até ao pedido de vistoria);
- 1.10 Prestação da caução no valor de 500.000,00 patacas (pode ser apresentado até ao pedido de vistoria).

2 Abertura de sucursais/balcões

2.1 Impresso referente ao pedido de abertura de sucursais/balcões "AV Modelo 309";

- 2.2 O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente em conformidade com o documento de identificação, acompanhado da fotocópia do documento de identificação onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
- 2.3 Se o pedido for feito por pessoa a nomear pela sociedade requerente mediante procuração, deve ser entregue a procuração reconhecida notarialmente nos termos da respectiva legislação (no caso de ser fotocópia, é preciso apresentar o original para efeitos de verificação), acompanhada da fotocópia do documento de identificação do procurador onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
- 2.4 Original da certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao registo do imóvel destinado às instalações da sucursal;
- 2.5 Planta das instalações da sucursal à escala de 1:100 (deve ser assinada por especialista responsável registado na Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana);
- 2.6 Planta de localização das instalações do balcão.
- 3 Mudança da localização das instalações do estabelecimento principal/sucursal/balcão
 - 3.1 Impresso referente à mudança de localização das instalações "AV Modelo 305";
 - 3.2 O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente em conformidade com o documento de identificação, acompanhado da fotocópia do documento de identificação onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
 - 3.3 Se o pedido for feito por pessoa a nomear pela sociedade requerente mediante procuração, deve ser entregue a procuração reconhecida notarialmente nos termos da respectiva legislação (no caso de ser fotocópia, é preciso apresentar o original para efeitos de verificação), acompanhada da fotocópia do documento de identificação do procurador onde conste a sua assinatura

- (frente e verso na mesma página);
- 3.4 Original da certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao registo do imóvel destinado às novas instalações do estabelecimento principal/sucursal;
- 3.5 Planta das novas instalações do estabelecimento principal/sucursal à escala de 1:100 (deve ser assinada por especialista responsável registado na Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana);
- 3.6 Planta de localização das novas instalações do balcão.
- 4 Substituição/admissão de novos directores técnicos
 - 4.1 Impresso referente à substituição/admissão de novos directores técnicos "AV Modelo 308";
 - 4.2 O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente em conformidade com o documento de identificação, acompanhado da fotocópia do documento de identificação onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
 - 4.3 Se o pedido for feito por pessoa a nomear pela sociedade requerente mediante procuração, deve ser entregue a procuração reconhecida notarialmente nos termos da respectiva legislação (no caso de ser fotocópia, é preciso apresentar o original para efeitos de verificação), acompanhada da fotocópia do documento de identificação do procurador onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
 - 4.4 Documentos referentes ao candidate ao cargo de director técnico incluem:
 - Fotocópia do documento de identificação onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
 - Fotocópia do certificado de habilitações académicas (é preciso apresentar o original para efeitos de verificação);
 - Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional (é
 preciso apresentar o original para efeitos de verificação);
 - Comprovativo do pagamento das Contribuições para o Fundo de

- Segurança Social (original, ou se for entregue a fotocópia, deve ser apresentado o original para verificação);
- Currículo e Declaração do Director Técnico "AV Modelo 302" devidamente preenchido.

V – Vistoria

Vistoria para abertura de agências de viagens e sucursais
 O pedido de vistoria deve ser apresentado no prazo de 6 meses contados a partir da

data da comunicação sobre a concessão da autorização do pedido de abertura.

1.1 Vistoria para abertura de agências de viagens

Devem ser entregues os documentos seguintes aquando do pedido de vistoria:

- 1.1.1 Impresso referente ao pedido de vistoria "AV Modelo 303";
- 1.1.2 Fotocópia do documento de identificação do signatário onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
- 1.1.3 Os documentos abaixo identificados, caso não tenham sido entregues no acto de pedido de licenciamento, devem ser apresentados no pedido de vistoria:
 - Prestação da caução no valor de 500.000,00 patacas;
 - Original da apólice do seguro de responsabilidade civil profissional efectuada;
 - Fotocópia do modelo M/1 da Direcção dos Serviços de Finança para efeitos de Contribuição Industrial.
- 1.1.4 Taxas de emissão de licença:
 - Taxa de realização de vistoria: 500,00 patacas por vez;
 - Taxa de emissão da licença: 25.000,00 patacas;
 - Imposto de selo: 2.500,00 patacas;

- Taxa para publicação do extracto da licença no Boletim Oficial da RAEM: 1.000,00 patacas (sendo o excesso devolvido ou pago o remanescente pelo requerente).
- 1.2 Vistoria para abertura de sucursais

Devem ser entregues os documentos seguintes no pedido de vistoria:

- 1.2.1 Impresso referente ao pedido de vistoria "AV Modelo 303";
- 1.2.2 Fotocópia do documento de identificação do signatário onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
- 1.2.3 Taxa de realização de vistoria: 500,00 patacas por vez.
- 2 Vistoria para mudança da localização do estabelecimento principal/da sucursal O pedido de vistoria deve ser apresentado no prazo de 6 meses contados a partir da data da comunicação de concessão da autorização do pedido de mudança, acompanhado dos documentos seguintes:
 - 2.1 Impresso referente ao pedido de vistoria "AV Modelo 303";
 - 2.2 Fotocópia do documento de identificação do signatário onde conste a sua assinatura (frente e verso na mesma página);
 - 2.3 Taxa de realização de vistoria: 500,00 patacas por vez.

Nota:

♦ A renovação da licença é feita anualmente e deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo de validade. A renovação fora do prazo implica o pagamento de uma taxa adicional.

B. CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO DE GUIA TURÍSTICO E TRANSFERISTA

I – Guia turístico

1 Destinatários

Os interessados em exercer a profissão de guia turístico que reúnem a habilitação abaixo identificada.

2 Definição

O guia turístico é o profissional que, mediante remuneração, acolhe, esclarece e acompanha turistas em Macau.

3 Habilitação

- 3.1 Residência em Macau; e
- 3.2 Aprovação em curso de habilitação ministrado pelo UTM; ou
- 3.3 Aprovação em curso de bacharelato ou licenciatura na área do turismo, ministrado pelo UTM ou por outra instituição de ensino superior de Macau, ou obtido em instituição de ensino superior no exterior de Macau, desde que admitido pelo UTM (As pessoas habilitadas nos termos e nas condições constantes desse número, devem frequentar o seminário de actualização de conhecimentos para os guias turísticos, respeitante a matérias das áreas do turismo, cultura e economia e aprovar no respectivo exame);
- 3.4 Registo na DST e obtenção do cartão de guia turístico;
- 3.5 Vínculo contratual a uma agência de viagens.

4 Documentos de instrução do pedido

- 4.1 Impresso referente ao pedido do cartão de identificação de guia turístico "GT Modelo 401";
- 4.2 Fotocópia do documento de identificação do requerente (frente e verso na

mesma página e apresentar original para verificação);

4.3 Fotocópia do certificado de habilitações exigidas para guia turístico

(apresentar original para verificação);

4.4 Fotocópia do documento com endereço actual do requerente (por exemplo,

factura da água ou electricidade);

4.5 Fotografia recente, colorida e no tamanho de 1 x 1 ½ polegadas (em papel ou

em suporte digital) ou fotografia digital a tirar no balcão da DST.

5 Taxa

Emissão do cartão: 100,00 patacas (mais 10% do Imposto de selo).

Nota:

O cartão de guia turístico é de uso obrigatório e deve ser usado de forma a permitir

a fácil identificação do seu titular e da agência à qual se encontra vinculado

contratualmente.

A identificação da agência consta de etiqueta aposta no cartão de guia turístico.

A renovação do cartão de guia turístico é feita trienalmente, mediante

requerimento do interessado, acompanhado de certificado do UTM comprovativo

da frequência com aprovação do seminário de actualização de conhecimentos

respeitantes a matérias das áreas de to turismo, cultura e economia.

A renovação do cartão só pode ser requerida dentro de 60 dias antes do termo da

validade do cartão. Se em situação excepcional o requerente tem de apresentar o

pedido antes do prazo atrás mencionado, deve fazer o requerimento por escrito e

devidamente fundamentado.

II – Transferista

1 Destinatários

Funcionários das agências de viagens que possuem certificado de habilitações emitido pelo Instituto de Formação Turística de Macau (UTM).

2 Definição

O transferista é o profissional contratado pela agência que, mediante remuneração, acolhe e acompanha turistas entre os postos fronteiriços e entre estes e os estabelecimentos hoteleiros.

3 Habilitação

- 3.1 O exercício da profissão de transferista depende da conclusão do ensino secundário geral, da frequência de seminário organizado especialmente para o efeito pelo UTM, ouvida a DST, e da aprovação no respectivo exame final;
- 3.2 O transferista habilitado nos termos do número anterior só está autorizado a exercer a profissão após registo na DST e emissão do cartão de transferista.

4 Documentos de instrução do pedido

- 4.1 Impresso referente ao pedido do cartão de identificação de Transferista/Candidato a Guia "T/CG Modelo 501", apresentado e carimbado pela agência de viagens contratante;
- 4.2 Fotocópia do documento de identificação do representante legal da sociedade titular da licença da agência ou do director técnico que assinou o pedido (frente e verso na mesma página);
- 4.3 Fotocópia do documento de identificação do transferista (frente e verso na mesma página e apresentar original para verificação);
- 4.4 Fotocópia do certificado do respectivo curso emitido pelo UTM (apresentar original para verificação);

4.5 Fotocópia do documento com endereço actual do transferista (por exemplo,

factura da água ou electricidade);

4.6 Fotocópia do modelo M/7 ou M/8 da Direcção dos Serviços de Finanças para

efeitos de Contribuição Industrial da agência;

4.7 Fotografia recente, colorida e no tamanho de 1 x 1 ½ polegadas (em papel ou

em suporte digital) ou fotografia digital a tirar no balcão da DST.

5 Taxa

Emissão do cartão: 100,00 patacas (mais 10% do Imposto de selo) •

Nota:

O cartão de transferista é de uso obrigatório e deve ser usado de forma a permitir

a fácil identificação do seu titular e da agência que o contratou.

A emissão ou renovação do cartão depende de requerimento da agência contratante.

A renovação do cartão de transferista é feita trienalmente, sendo o requerimento

acompanhado de certificado do UTM comprovativo da frequência com aprovação

do seminário de actualização de conhecimentos respeitantes a matérias das áreas

de to turismo, cultura e economia.

A renovação do cartão só pode ser requerida dentro de 60 dias antes do termo da

validade do cartão. Se em situação excepcional o requerente tem de apresentar o

pedido antes do prazo atrás mencionado, deve fazer o requerimento por escrito e

devidamente fundamentado.

III – Candidato a guia

1 Destinatários

Pessoas que frequentam ou frequentaram com aproveitamento o curso de formação

de guia turístico ministrado pelo Instituto de Formação Turística de Macau, aceites

pela agência de viagens para exercer a actividade na dependência de um guia

titulado.

Documentos de instrução do pedido 2

> cartão 2.1 Impresso referente ao pedido do de identificação de

Transferista/Candidato a Guia "T/CG Modelo 501", apresentado e carimbado

pela agência de viagens responsável;

2.2 Fotocópia do documento de identificação do representante legal da sociedade

titular da licença da agência ou do director técnico que assinou o pedido (frente

e verso na mesma página);

2.3 Fotocópia do documento de identificação do candidato a guia (frente e verso

na mesma página e apresentar original para verificação);

2.4 Fotocópia do certificado do curso de formação de guia turístico emitido pelo

UTM concedido ao candidato a guia (apresentar original para verificação);

2.5 Fotocópia do documento com endereço actual do candidato a guia (por

exemplo, factura da água ou electricidade);

2.6 Fotocópia do modelo M/7 ou M/8 da Direcção dos Serviços de Finanças para

efeitos de Contribuição Industrial da agência;

2.7 Fotografia recente, colorida e no tamanho de 1 x 1 ½ polegadas (em papel ou

em suporte digital) ou fotografia digital a tirar no balcão da DST.

3 Taxa

Emissão do cartão: 100,00 patacas (mais 10% do Imposto de selo).

LEGISLAÇÒES APLICÁVEIS

 Regulamentação da actividade de agência de viagens e da profissão de guia turístico

Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 42/2004 (I Série do B.O. n.º 52 de 30.12.2004)

II. Apólice uniforme de responsabilidade civil profissional das agências de viagens

Portaria n.º 263/99/M (I Série do B.O. n.º 24, de 14.06.1999)

III. Tarifa de prémios do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens

Portaria n.º 265/99/M (I Série do B.O. n.º 24 de 14.06.1999)